01 - PL
01-0067/1997

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, realizado por adolescentes, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com viveiros, parques, praças e jardins e demais logradouros públicos, destinado a adolescentes de 12 a 18 anos no Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas ao meio-ambiente;

II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do município;

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

Art. 2º - Os adolescentes participarão de atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos.

Art. 3º - Os adolescentes participantes do programa deverão obrigatoriamente estar matriculados na rede pública de educação e cursando regularmente o 1º ou 2º graus.

Parágrafo Único - A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º - O ingresso dos adolescentes no Programa ocorrerá através de processo de seleção que obedecerá a critérios como conhecimentos básicos sobre os cuidados com a preservação do meio ambiente e a relevância desse trabalho.

Art. 5º - Ficam criadas 1.200 bolsas no valor de um salário-mínimo, que serão destinadas aos adolescentes que participarem do Programa.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar até o dobro dessas bolsas, após avaliação do funcionamento do Programa.

Art. 6º - Para implantar o Programa, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - utilizar recursos próprios e/ou celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada;

II - utilizar espaço urbano ou de próprios municipais;

III - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 7º - Com vistas a operacionalização do Programa, será constituída Comissão Intersecretarial com representantes das Secretarias Municipais do Verde e Meio-Ambiente, Educação, Administrações Regionais, Família e Bem Estar Social e Cultura.

Parágrafo 1º - Competirá à Secretaria Municipal do Verde e Meio-Ambiente a coordenação do Programa, a orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos e realizar a seleção dos participantes.

Parágrafo 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação a definição de ações educativas de apoio ao Programa, a realização da inscrição dos adolescentes interessados em trabalhar no Programa de forma articulada às demais Secretarias, em especial à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

Parágrafo 3º - Competirá à Secretaria da Família e do Bem Estar Social o cadastramento de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, com a condição de cursar regularmente o 1º ou 2º graus.

Parágrafo 4º - Competirá à Secretaria das Administrações Regionais e à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a indicação de espaços onde o Programa possa ser desenvolvido.

Art. 8º - A Comissão Intersecretarial ora criada realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 9º - A criação do Programa não retira a responsabilidade da Prefeitura Municipal na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins no âmbito do município.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador - PT